ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 003 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Areia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as determinações contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO: a inutilização de peças de vários computadores, no qual foram apagados deliberadamente os arquivos de todas as repartições deste Município, inviabilizando a gestão de serviços essenciais como Finanças, Educação, Assistência Social e Administração;

CONSIDERANDO: o não cumprimento integral da resolução RN – TC n. 03/2016, que dispõe acerca da obrigatoriedade da existência de transição entre o Governo que ora se finda e o Governo constitucionalmente eleito em outubro/2016, no qual não foram entregues no prazo determinado os itens:

I - demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício que se inicia, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
II - balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;
III - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito e ainda elementos que possibilitem a estimativa da Dívida Flutuante;

CONSIDERANDO: que grande parte do arquivo físico foi removido da sede da Prefeitura e de suas Secretarias para impossibilitar qualquer consulta a atos legais praticados;

CONSIDERANDO: que o último semanário oficial foi publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Areia apenas no mês de maio de 2016, o que impossibilitou a efetiva publicidade e conhecimento dos atos administrativos praticados durante o período de abril de 2016 a dezembro de 2016;

CONSIDERANDO: que a nova gestão municipal desconhece a situação financeira do Município, especialmente os débitos de cunho previdenciário junto ao INSS;

CONSIDERANDO: a existência de uma grande quantidade de débitos com fornecedores e a eventual recusa por parte dos citados fornecedores em dar continuidade no fornecimento de produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO: a necessidade de realização dos atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, coleta e despejo de lixo, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública do município de Areia.

Art. 2°. Fica estabelecido o estado de calamidade administrativa e financeira pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 3°. Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos oriundos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento pessoal, encargos sociais e repasses, durante a vigência deste Decreto, a contar da sua publicação, visando analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Parágrafo Único. O pagamento de benefícios de férias e 1/3 (terço) de férias, concedidos no exercício anterior ficam suspensos até o término do período mencionado neste decreto, ou mediante reanálise de cada processo de concessão.

Art. 4°. Fica criada a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta por 3 (três) membros servidores do município, os quais serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Ao termino da vigência deste decreto, a comissão apresentará relatório conclusivo ao Prefeito acerca da auditoria realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Durante o período de Calamidade fica vedado ao Poder Executivo Municipal à realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios sem a expressa autorização do Prefeito.

Art. 6 °. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia (PB), 09 de janeiro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal